

## **INSTRUÇÃO CONFE Nº 2, de 04 de dezembro de 1968**

### **INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE ESTATÍSTICO, COBRANÇA DE TAXAS E ANUIDADES, DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO DO CONFE.**

O registro profissional de Estatístico e a cobrança de taxas e anuidades obedecerão às seguintes instruções:

1º - A fim de uniformizar a interpretação do item III do art. 1º do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, fica decidido que poderão obter registro de Estatístico:

a) Os candidatos que eram ou houvessem sido Estatístico ou Estatístico-cartografista, Estatístico-assistente, Estatístico-auxiliar, Estatístico-analista, Estatístico-apurador ou mesmo outros tipos de Estatísticos, ainda que, na data de 19 de julho de 1965, já não mais estivessem no exercício do cargo, função ou emprego como tal;

b) Os professores de disciplina de Estatística no ensino superior que, comprovadamente, a lecionavam da data de 19.07.65 ou a houvessem lecionado anteriormente a essa data;

c) Na interpretação das expressões “cargo, função ou emprego de Estatístico”, entenda-se como cargo de Estatístico letra ou nível número tal; função de Estatístico referência número tal; e emprego de Estatístico (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), salário tal.

2º - É desnecessário a expedição de certificado de habilitação para o registro profissional, devendo, após o pronunciamento favorável do Plenário do CONRE, ser no próprio processo, lavrado e assinado pelo relator da matéria e pelo Presidente do CONRE, parecer do seguinte teor: “Certificado que a documentação apresentada por Fulano da tal, conforme Processo nº ....., deste CONRE, é válida para o registro profissional de Estatístico”.

3º - Homologado pelo CONRE o pedido de registro deferido pelo Conselho Regional, será devolvido ao órgão de origem o processo acompanhado da Carteira de Identidade Profissional, para expedição pelo CONRE da Região, quando, então, serão cobradas as demais taxas e as anuidades de 1968 e 1969.

**Observações:**

a) Ficam isentos do pagamento da anuidade de 1968 apenas os Estatísticos que, legalmente, só tenham ingressado na profissão após a instalação do CONRE da Região;

b) As anuidades não pagas até março de 1969 serão acrescidas de multa, na forma da lei.

4º - Mensalmente, o CONRE deverá enviar ao CONFE 20% (vinte por cento) do total de suas arrecadações efetuadas no mês.

5º - Para depósito e movimentação de suas arrecadações, o CONRE deverá abrir conta corrente na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil ou, ainda, noutro banco qualquer em que o Governo da União seja o maior acionista.

6º - No Estado onde não se haja instalado ainda a Delegacia Regional do CONRE, este deverá receber diretamente os pedidos de registro dos interessados, desde que satisfaçam ao modelo de requerimento constante da Instrução nº 1, do CONFE, e paguem as taxas nela previstas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1968

Hélio São Martinho  
PRESIDENTE

José Augusto dos Santos  
SECRETÁRIO